



Lei Municipal nº 501, de 30 de junho de 2011.

30 06 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, sob a forma de concessão de uso, a utilização de área pública à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conceição do Jacuípe autorizado, na forma do art. 111, *caput* e §1º da Lei Orgânica do Município, a ceder através de concessão de uso, à Associação Religiosa Arquidiocese de Feira de Santana - **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 16260762/0007-52, uma área de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), localizada entre a Rua Salvador Augusto Costa e a 1ª Travessa Manoel Procópio, medindo 10 metros de frente por 18 metros de frente a fundo.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente às futuras instalações da Capela de Santa Bárbara.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social, deverá a beneficiada comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;

II - edificação das instalações no período de 2 (dois anos), a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. A presente concessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser rescindida unilateralmente pelo Município.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:



I - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos I e II, do art. 3º; e

II - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implementada mediante assinatura de Contrato de Concessão de Uso.

§ 1º. O Contrato de Concessão de Uso deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo o referido prazo ser prorrogado, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.

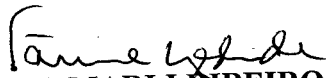
Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como o interesse público pelo imóvel, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à beneficiada qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e benfeitorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. É vedado à beneficiada transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 30 de junho de 2011.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL